



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Plataforma Nacional de Editais de 08/07/2025

Certidão de publicação 156

Edital

Número do processo: 5158274-41.2025.8.21.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Tipo de documento: 80

Disponibilizado em: 08/07/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5158274-41.2025.8.21.0001/RS AUTOR: METALURGICA SUPREMO SUL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL Local: Porto Alegre Data: 07/07/2025 EDITAL Nº 10086069334 EDITAL DO ART. 52, §1º, E AVISO DO ARTIGO 7º, §1º, AMBOS DA LEI N.º 11.101/05. 2º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE/RS. NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSO: 5158274-41.2025.8.21.0001/RS. AUTORA: METALURGICA SUPREMO SUL LTDA. OBJETO: FICAM INTIMADOS OS CREDORES, O DEVEDOR OU SEUS SÓCIOS E DEMAIS INTERESSADOS DE QUE A EMPRESA ACIMA PROPÔS, EM 18/06/2025, PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO QUAL DISCORREREU ACERCA DAS DIFICULDADES ECONÔMICO-FINANCEIRAS QUE JUSTIFICAM A PRETENSÃO, APONTANDO COMO UM DOS FATORES AS ENCHENTES QUE ATINGIRAM O RIO GRANDE DO SUL EM 2024, COMO TAMBÉM O ENFRENTAMENTO DE IMPACTOS DECORRENTE DA RETRAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA E NA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO DE BENS DE CAPITAL, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS INDUSTRIAIS, O QUE COMPROMETEU A REGULARIDADE DOS PEDIDOS E A MARGEM OPERACIONAL DOS FORNECEDORES. FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO NOMEADA PARA O EXERCÍCIO DO ENCARGO DE ADMINISTRADORA JUDICIAL A PESSOA JURÍDICA VON SALTIEL ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL, SOB A RESPONSABILIDADE DO SÓCIO GERMANO VON SALTIEL, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA MANOELITO DE ORNELLAS, N.º 55, SALA 1501, PRAIA DE BELAS, PORTO ALEGRE/RS, E-MAIL: ATENDIMENTO@VONSALTIEL.COM.BR. CONSIGNOU-SE QUE A DATA PARA ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL É O DIA 18/06/2025, DATA DO AJUIZAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DETERMINOU-SE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL O PROTOCOLO DOS RELATÓRIOS MENSAIS DAS ATIVIDADES DA EMPRESA NO INCIDENTE A SER DISTRIBUÍDO, DEVENDO O PRIMEIRO RELATÓRIO SER PROTOCOLADO EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO. DETERMINOU-SE À SERVENTIA CARTORÁRIA A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA QUE POSSA, DE IMEDIATO, DESENTRANHAR DOS AUTOS AS HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES QUE DEVAM SER MANEJADAS INCIDENTALMENTE. CONSIGNOU-SE QUE O RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA DEVERÁ SER APRESENTADO CONJUNTAMENTE COM O AVISO DE QUE TRATA O ART. 7.º, § 2.º, DA LREF, NOS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO N.º 72 DO CNJ, ART. 1.º. DETERMINOU-SE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL A APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS, A CADA 30 (TRINTA) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 3º DA RECOMENDAÇÃO N.º 72 DO CNJ, BEM COMO DE RELATÓRIO DE OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CASO OS CREDORES APRESENTAREM OBJEÇÕES AO PLANO, ASSIM QUE ENCERRADO O TRINTÍDIO LEGAL DO ART. 55 DA LREF. AUTORIZOU-SE A FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA OU REMOTA DAS ATIVIDADES DA DEVEDORA, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, ASSIM COMO A REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DE FORMA VIRTUAL,

MEDIANTE O USO DE PLATAFORMA QUE PERMITA O CADASTRAMENTO E PARTICIPAÇÃO NAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES DE MODO EQUIVALENTE AO PRESENCIAL, ATENDIDA A RECOMENDAÇÃO DO CNJ SOBRE O TEMA. POSSIBILITOU-SE, MEDIANTE REQUERIMENTO DA DEVEDORA, PROMOÇÃO DA ADMINISTRADORA OU EXAME DE CONVENIÊNCIA PELO JUÍZO, A REALIZAÇÃO DE MEDIAÇÃO PROCESSUAL, NOS TERMOS E NAS HIPÓTESES DA RECOMENDAÇÃO N.º 58 DO CNJ. AUTORIZOU-SE A PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS PREVISTOS EM LEI, PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL E NO TEMPO E OPORTUNIDADES, IGUALMENTE, PREVISTOS NA LEI N.º 11.101/05, SEM NECESSIDADE DE CONCLUSÃO ESPECÍFICA PARA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA EM CADA EVENTO, FICANDO AUTORIZADA A PUBLICAÇÃO CONJUNTA DOS EDITAIS DO ART. 7.º, § 2º, E ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LREF, E DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS, CASO JÁ PROTOCOLADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUANDO DO ENCERRAMENTO DA FASE ADMINISTRATIVA. DETERMINOU-SE A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO FISCAL NESTA FASE PROCESSUAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 52, II, DA LREF, ATÉ A APRESENTAÇÃO DO PLANO APROVADO EM ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES (ART. 57 DA LREF). CONSIGNOU-SE QUE, NO CASO DE PARTICIPAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO, SERÁ APRECIADA A DISPENSA NO CASO CONCRETO, DEVENDO, ENTRETANTO, ATENTAR A RECUPERANDA ACERCA DO ATUAL ENTENDIMENTO DO STJ ACERCA DA EXIGÊNCIA LEGAL PREVISTA NO ART. 57 DA LREF. MANTIVERAM-SE SUSPENSAS TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES CONTRA A RECUPERANDA, NA FORMA DO ART. 6.º DA LEI N.º 11.101/05, CONFORME DECISÃO DO EVENTO 13. CONSIGNOU-SE QUE, RELATIVAMENTE AOS CRÉDITOS EXCETUADOS NA FORMA DOS §§ 3.º, 4.º E 5.º DO ART. 49 DA LREF, A SUA EXCLUSÃO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEPENDE DA PROVA DA REGULARIDADE E TIPICIDADE DOS CONTRATOS, SENDO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL A DECLARAÇÃO DA ESSENCIALIDADE DE BENS DA DEVEDORA, MANTIDA A PROIBIÇÃO DA ALIENAÇÃO OU CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE, NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. ORDENOU-SE A APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, O QUAL SERÁ CONTADO EM DIAS CORRIDOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, CAPUT, DA LREF. DETERMINOU-SE A INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O CADASTRAMENTO DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA UNIÃO, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/RS, INTIMANDO-AS DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA. DETERMINOU-SE A EXPEDIÇÃO DA OFÍCIO À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RS E À SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PARA A ANOTAÇÃO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NOS REGISTROS CORRESPONDENTES (ART. 69, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LREF), DEVENDO CONTAR, APÓS O NOME DA RECUPERANDA, A EXPRESSÃO: "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CREDORES, NOS TERMOS DO §1º, DO ART. 7º DA LEI N.º 11.101/05, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA OFERECEREM DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS, AS QUAIS PODERÃO SER ENVIADAS AO E-MAIL ATENDIMENTO@VONSALTIEL.COM.BR OU PROTOCOLADAS NO SITE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL WWW.VONSALTIEL.COM.BR. RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS: ADENILSON VAGNER BRITZKE R\$ 3.803,00; ADRIANA VASCONCELLOS SAZANA R\$ 2.822,00; ALEXANDRE DOS SANTOS ANTUNES R\$ 4.568,00; ALISSON DAVI FRIGGI DE FREITAS R\$ 2.371,00; ALUISIO BORGES RAMOS R\$ 1.215,00; ARTHUR VICTOR DE SAIBRO R\$ 5.025,00; CRISTIANO HENRIQUE SILVA DA ROSA R\$ 4.744,00; CRISTOPHER DE CASSIO OLIVEIRA DUBIEL R\$ 2.605,00; DELOCIR STOLTENBERG R\$ 5.278,00; DIOGO DE SOUZA R\$ 4.324,00; EDIMAR GIL R\$ 6.885,00; EDRINALDO DA SILVA MARTINS R\$ 4.703,00; ELIAS BARBOSA DE ABREU R\$ 3.241,00; ERALDO BRITO PIMENTEL R\$ 2.704,00; FABIANE MACHADO GRUNE R\$ 2.555,00; FABIANO DA COSTA TRINDADE R\$ 2.440,00; FABIO MAGNUS DE DEUS R\$ 3.944,00; FERNANDO FUCKS DE FREITAS R\$ 3.593,00; FILIPE LUCHO DOS SANTOS R\$ 3.783,00; FILIPI SOARES DE LIMA TEIXEIRA R\$ 3.142,00; GIOVANI SCHLOTEFELDT MACHADO R\$ 820,00; GISELE RAMOS CARVALHO R\$ 2.643,00; HENRIQUE SOUZA SARMENTO R\$ 5.468,00; ILDO ROGERIO DA SILVEIRA PINHEIRO R\$ 4.510,00; ISMAEL CHAVES DA SILVEIRA R\$ 6.335,00; IURI FERREIRA LIMA R\$ 3.065,00; IZEQUIEL DOS SANTOS FELICIO R\$ 7.637,00; JAIR JOSÉ DE FREITAS PEIXOTO R\$ 3.171,00; JEFERSON DUTRA SOARES R\$ 3.945,00; JONATHAN DIAS R\$ 7.796,00; JOSE ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA R\$ 5.467,00; JOSERES SOLANGE DE FREITAS LUBKE R\$ 3.798,00; JUAREZ DOS SANTOS GONCALVES R\$ 2.868,00; JULIANO DANIEL DA SILVA R\$ 2.978,00; LAVINIA MARTINS DA SILVA R\$ 1.959,00; LEANDRO MORALES TADINI R\$ 4.088,00; LEOMAR ANTONIO CORREIA SILVEIRA R\$ 2.252,00; LEONARDO ALVES GARCIA R\$ 8.940,00; LEONARDO DA SILVA R\$ 2.280,00; LIAMARA LOPES JACOBUS R\$ 3.033,00; LUCAS DOS SANTOS MIRANDA R\$ 3.056,00; LUCIANO KOTIK RESMIN R\$ 3.808,56; LUIS FERNANDO FARIAS PIEGAS R\$ 1.045,00; MARCIA SARAIVA SEIBERT R\$ 2.686,00; MARCIO CARPRS PASTORINI R\$ 3.829,00; ODILON SANTOS BUENO R\$ 1.177,00; PAULO RICARDO TERRAS DA CUNHA R\$ 4.715,26; PAULO ROGERIO DA SILVA R\$ 4.943,00; PEDRO HENRIQUE VIEIRA DE OLIVEIRA DA SILVA R\$ 1.856,00; RENAN HIKARU ITO NASCIMENTO R\$ 2.662,00; SANDRA REGINA SILVA MEIRELLES R\$ 5.138,00; SANDRO FABIANO SELLE

SANCHES R\$ 4.496,00; SIDINEI ANDRE EICHHOLZ SILVA R\$ 4.102,00; SIDNEI DA COSTA PINHEIRO R\$ 3.631,00; SILVIO ADRIANI PEIXOTO R\$ 3.935,00; VANER GARCIA FRAGA R\$ 3.145,00; VINICIOS CORREIA R\$ 2.945,00; VINICIUS ANTUNES MARQUES R\$ 3.306,61; WAGNER BARTELT R\$ 4.461,00. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 221.735,43. CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL: BANCO ITAÚ S/A R\$ 6.609.761,44; BRADESCO S/A R\$ 911.104,59; CDC BRADESCO - CRUZE R\$ 32.252,60; CDC BRADESCO - SPORTAGE R\$ 37.162,00; GC LOCAÇÕES MAQ.LASER R\$ 336.476,00. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 7.926.756,63. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: ABRASSER FERRAMENTAS LTDA R\$ 2.757,61; AÇOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 24.041,08; AIR LIQUIDE BRASIL LTDA R\$ 19.422,64; ARCELLOR MITTAL BRASIL S/A R\$ 97.305,20; ARSYSTEM FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 2.637,00; AUTOMATECH SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA R\$ 1.216,66; BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL R\$ 1.348.000,00; BANCO ITAU S/A R\$ 667.420,98; BANCO ITAU S/A - CARTÃO R\$ 15.000,00; BANCO SANTANDER BRASIL S/A R\$ 60.904,36; BANCO SOFISA S/A R\$ 217.000,00; BARAZZETTI INDUSTRIA MECANICA LTDA R\$ 29.593,47; BAUMANN INDUSTRIA E COMERCIO DE AÇOS LTDA R\$ 2.516,50; BONDMANN QUIMICA LTDA R\$ 2.940,00; BRADESCO S/A - CARTÃO CRÉDITO R\$ 226.249,00; C4M COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 6.899,00; CENTRO CLINICO GAÚCHO LTDA R\$ 350.000,00; CGL CASA DAS GAXETAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 2.994,59; COFERCAN COMERCIAL DE FERROS CANOENSE LTDA R\$ 3.059,44; DPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA R\$ 63.216,00; DSX SECURITIZADORA S/A R\$ 1.342.065,00; FUSOPAR PARAFUSOS LTDA R\$ 10.237,05; GERDAU AÇOS LONGOS S/A R\$ 28.876,65; HIPERMETAL METAIS LTDA R\$ 151.800,00; INTERSUL TINTAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA R\$ 2.270,64; METALURGICA JATO BRANCO LTDA R\$ 20.208,60; MGM ASSESSORIA IMOBILIÁRIA - LESSANI EWANDER SOUZA NASSIF R\$ 49.101,19; MILLS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGISTICA S/A R\$ 9.713,60; MVX - CONSULTORIA E ASSISTENCIA PERICIAL S/S R\$ 2.440,10; NK EMPREENDIMENTOS IMOBIL. R\$ 318.458,99; NLMK SOUTH AMERICA COMERCIO AÇO LTDA R\$ 145.162,24; OX-FER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS E AÇO LTDA R\$ 20.662,50; PANATLANTICA S/A R\$ 6.125,39; PAUMAR S/A INDUSTRIA E COMERCIO - WEG TINTAS LTDA R\$ 7.185,10; POLYNAVE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA R\$ 5.979,75; PONTO DO ENCANADOR LTDA R\$ 23.943,87; SIDERSUL - PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA R\$ 290.000,00; SKA AUTOMAÇÃO DE ENGENHARIAS LTDA R\$ 5.752,61; TRADEMASTER INSTITUIÇÃO DE PAGTO. SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S/A R\$ 190.000,00; TRANSPORTES BERWANGER LTDA R\$ 5.073,00; UNIPEÇAS CORRENTES E ASSESSORIOS LTDA R\$ 58.559,17; VALE SECURITIZADORA S/A R\$ 346.704,60; VOLPMANN SEGURANÇA ELETRONICA LTDA R\$ 827,72. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 6.184.321,30. CLASSE IV – CREDORES ME/EPP: EFFECT - ESTRATÉGIAS TRIBUTÁRIAS R\$ 13.386,43; FJ DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 2.614,87; INDILUBE IND. E COM. LUBRIFICANTES LTDA R\$ 2.775,58; LASER OPTICS DO BRASIL COM. ACESSÓRIOS P/MAQS. LTDA R\$ 68.540,49; MULTISIDER AÇOS E METAIS LTDA R\$ 431.855,88; PORTORROL DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 6.900,00; RETIFICADORA DE MOTORES SAPUCAIENSE LTDA R\$ 6.089,07; RICARDO DOS SANTOS GEHRKE R\$ 4.475,00; SAN MARTIN USINAGEM R\$ 50.000,00; SPI PINTURA INDUSTRIAL LTDA R\$ 3.648,65; WERKSUL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA R\$ 9.257,37; AJS LOCAÇÕES E MANUTENÇÕES DE EMPILHADEIRAS LTDA R\$ 12.756,63; BRASIL JATEAMENTO INDUSTRIAL LTDA R\$ 12.908,59; CLEBER CARDOSO DENOVARRO - ME R\$ 1.100,00; EXPRESSO JHENIFER LTDA R\$ 6.450,00; JORGE A S RODRIGUES LTDA R\$ 912,00; LUIS CARLO MURLIK E CIA LTDA R\$ 21.226,17; LW COMPRESSORES LTDA R\$ 1.364,43; MAXCOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA R\$ 3.359,06; MULLER COMERCIO DE AUTO PARTS LTDA R\$ 27.665,60; MULTIFORÇA TRANSPORTES LTDA R\$ 6.226,61; NC CONTROL ASSISTENCIA TECNICA E COM. PEÇAS LTDA R\$ 18.027,36; PERFIL - JATEAMENTO E PINTURAS EIRELLI R\$ 91.216,80; PORTO ALEGRE COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA - HIDRAUFIT R\$ 2.244,60; PRESEGME ENGENHARIA DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA R\$ 8.796,48; PRIME SERVIÇOS DE JATEAMENTO E PINTURA LTDA R\$ 52.146,44; ROSANGELA TERESINHA BARCELOS DOS SANTOS - MANUTECNICA R\$ 3.501,76; SJP - SERVIÇOS DE JATEAMENTO E PINTURAS R\$ 156.039,03; T. M. A. AURELIO METALURGICA R\$ 7.003,34; TORNEARIA CANOAS - DEIVISON FABIANO TEIXEIRA R\$ 6.000,00; TURRI TECNOLOGIA LTDA R\$ 15.337,92. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 1.053.826,16. VALOR TOTAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 15.386.639,52. PORTO ALEGRE/RS, 07 DE JULHO DE 2025. SERVIDOR/ESTAGIÁRIO: FELIPE KLUG. JUIZ DE DIREITO: GILBERTO SCHÄFER

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/LQa7Deb9ZQwu7gCyh5NgmgRgMzm2nv/certidao>
Código da certidão: LQa7Deb9ZQwu7gCyh5NgmgRgMzm2nv